

Contrato n.º 516/2023

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Entre Município de Oeiras e Clube de Carnaxide Cultura e Desporto (CCCD)
Projetos/Iniciativas pontuais no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo
Desportivo de Oeiras (RAAD)

Preâmbulo

Considerando que: __

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio; __
- B) As coletividades são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, onde crianças, jovens a adultos, desempenham igualmente um papel fulcral na promoção da integração e coesão social nas comunidades onde se inserem; __
- C) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas; __
- D) O Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Estas entidades, aliás células base do associativismo desportivo, para além de portadores de uma utilidade social muito forte, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando neste sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; __

E) O Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras, doravante designado RAAD, publicado em Diário da República no Edital n.º 1223/2015, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro, prevê o apoio a entidades coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho que desenvolvam atividades de interesse municipal, no âmbito da atividade física e do desporto, sob a forma de comparticipação financeira desenvolvimento de projetos pontuais (artigos 1.º e al. c) do n.º 2, e n.º 6 do artigo 3.º e do n.º 6 do referido artigo); e que ____

F) Tendo sido observado o procedimento disciplinado nos artigos 4.º, 5.º e 7.º a 9.º do RAAD, a Câmara Municipal de Oeiras aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira ao **Clube de Carnaxide Cultura e Desporto (CCCD)**, para o desenvolvimento de projetos pontuais, via proposta de deliberação n.º 531/2023, aprovada em 14 de junho de 2023; ____

G) De acordo com o previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do estado (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto; ____

H) Nos termos da alínea o), e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.;____

É celebrado o presente Contrato-Programa, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o), e ff) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, com base na informação n.º INT-CMO/2023/11111, de 24 de maio de 2023 entre: ____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**;

E,

Clube de Carnaxide Cultura e Desporto (CCCD), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Aquilino Ribeiro, n.º 18, em Carnaxide, concelho de Oeiras, pessoa coletiva n.º 501.801.014, neste ato representado por **Carlos Manuel Moreira Ribeiro**, portador do cartão de cidadão [REDACTED]

[REDACTED] emitido pela República Portuguesa, e **Bruno**

Ricardo Silva Santos, portador do cartão de cidadão [REDACTED]

[REDACTED] emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, nos termos do número 1, do artigo 50º do Regulamento Geral Interno, e de acordo com a Ata n.º 37-B, datada de 19 de junho de 2021, que elegeu os órgãos sociais para o triénio 2021/2023 e respetivo Termo de Posse, lavrado a 10 de junho de 2021, cujas impressões se arquivam, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 531/2023, aprovada em reunião de Câmara de 14 de junho de 2023, ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Oeiras (RAAD), e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação atual:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a comparticipação financeira à execução dos projetos pontuais abaixo identificados, apresentados em candidatura a esta vertente de apoio ao abrigo do previsto no Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo de Oeiras (RAAD), para o ano de 2023, viabilizando a realização destas iniciativas que se revestem de interesse municipal e que foram objeto de aprovação pela Proposta de Deliberação n.º 531/2023, que se consubstanciam nos seguintes projetos a realizar pelo **Clube de Carnaxide Cultura e Desporto (CCCD)**:____

- a) Espetáculo de Ano Novo do CCCD;____
- b) Espetáculo de Final da Época do CCCD.____

Cláusula 2.ª

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização dos projetos descritos na cláusula 1.ª, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** os montantes de 1.000,00€ (mil euros), e de 1.000,00€ (mil euros), respetivamente, a título de comparticipação financeira máxima possível para aqueles fins e até ao termo de vigência do presente contrato.____

Cláusula 3.ª

(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será processado através de uma ou mais transferências, a realizar de acordo com a disponibilidade de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.____
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.____
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no artigo anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

4. Qualquer quantia que exceda o valor da comparticipação indicada na Cláusula anterior para execução do presente contrato, será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**. ____
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pelo Município pela dotação orçamental seguinte: orgânica 02; classificação económica 040701 e encontra-se cabimentada na rubrica 2022/152 1 – Apoio ao Associativismo Desportivo – Atividades Regulares, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1944668 datada de 19 de junho de 2023. ____

Cláusula 4.^a
(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**: ____

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos propostos, aplicando os apoios atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; ____
- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas; ____
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do presente contrato-programa, respeitando as condições e finalidades estabelecidas; ____
- d) Informar, de imediato, o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato; ____
- e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa; ____
- f) Entregar, até 31 de dezembro de 2023, um relatório final que verse a execução técnica e financeira dos projetos; ____

- g) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; ____
- h) Publicitar o apoio recebido do Município de Oeiras por menção expressa no relatório de atividades. ____

Cláusula 5.^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

- 1.** O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das comparticipações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra: ____
 - a) As obrigações referidas na cláusula 4.^a; ____
 - b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social. ____
- 2.** Pelo incumprimento culposo deste contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de resolver o presente contrato e ser resarcido de todas as quantias pagas. ____
- 3.** O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do(s) projeto(s) objeto do presente contrato-programa. ____

Cláusula 6.^a

(Tutela inspetiva)

- 1.** Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. ____

2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. ____
3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada o [REDACTED] [REDACTED] da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos. ____

Cláusula 7.ª
(Resolução do Contrato-Programa)

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.ª, pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1.ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias entretanto pagas. ____
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. ____

Cláusula 8.ª
(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. ____
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos de natureza desportiva, carece de prévio acordo expresso do **PRIMEIRO OUTORGANTE**. ____
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas. ____

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é referente ao ano de 2023, tendo início na data na data da sua publicação e termo a 31 de dezembro/2023, sendo improrrogável. —
2. O presente contrato programa somente produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. —
3. O presente contrato pode ainda cessar a vigência nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. —

Cláusula 10.^a

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato cessa quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. —

Cláusula 11.^a

(Litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. —
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei. —

Cláusula 12.^a

(Publicidade)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato-programa será objeto de publicação nos termos da lei. —

Cláusula 13.^a

(Disposições Finais)

Em tudo o que seja omissa no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública Substituta nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]

A Oficial Pública Substituta

[REDACTED]

Assinado de forma
digital por [REDACTED]

Dados: 2023.07.12
17:14:32 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante

Signed by: **CARLOS MANUEL MOREIRA RIBEIRO**
Identification number: [REDACTED]
Date: 2023.07.18 20:15:00+01'00'

 **CARTÃO DE CIDADÃO**
• • •

Assinado por: **Bruno Ricardo Silva Santos**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.07.19 15:08:59+01'00'

 **CHAVE MÓVEL**
• • •